ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 734 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a incorporação de vantagens, e dá providências".

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, no uso da atribuição que lhe é imposta pelo parágrafo 6º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º — Os Valores determinados sob a forma de "dedicação exclusiva" e de "representação", conforme dispõe o § 1º do Art. 3º da Lei nº 501, de 12 de janeiro de 1989 e o Art. 1º da Lei nº 564, de 05 de janeiro de 1990, ficam incorporados aos vencimentos atribuídos aos cargos em Comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único — Com a medida, os vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas passam a ter os seguintes valores:

a) SM..... Cr$ 5.917.736,70
b) SS..... Cr$ 2.906.273,52
c) AAG..... Cr$ 1.645.700,97
d) DAS-1..... Cr$ 1.544.617,17
e) DAS-2..... Cr$ 1.287.186,95
f) DAS-3..... Cr$ 772.308,56
g) FAI-1..... Cr$ 746.564,95
h) FAI-2..... Cr$ 617.846,84
i) FAI-3..... Cr$ 308.923,40

Art. 2º — Fica revogado o § 2º do Art. 3º da Lei nº 501 de 12 de janeiro de 1989.

Art. 3º — As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/1992.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 1992